



## RELATÓRIO DE REVISÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**Autos nº 07039/2013.**

**Comarca: Areia Branca/RN.**

**Unidade: Vara Criminal.**

**Data: 20 e 21 de outubro de 2014.**

### 1 – INTRODUÇÃO

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Vivaldo Pinheiro, determinou, através da Portaria nº 891, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, em 12 de setembro de 2014, a realização de Revisão da Correição Ordinária n. 07039/2013 na Vara Criminal da Comarca de Areia Branca/RN, tendo presidido os trabalhos o Juiz Corregedor Auxiliar Kennedy de Oliveira Braga.

A Revisão foi realizada na presença da Juíza de Direito Designada, Dra. Uefla Fernanda Duarte Fernandes, dos servidores da Secretaria da unidade e desta Corregedoria Geral da Justiça, Leonardo Britto Germoglio (secretário), Laelder Rodrigues de Souza, Carla Cosme de Souza, Marcos Vinícius Oliveira Santos e Réia Sílvia Suassuna Barreto Sotero Rosa.

### 2 – METODOLOGIA

No curso dos serviços judiciais foram examinadas, *in loco*, as determinações proferidas na ordem de serviço do Relatório da Correição realizada por esta Corregedoria Geral da Justiça, constante das fls. 168/213 dos autos.

O resultado detalhado encontra-se na checagem das ordens de serviço da correição (documento de fls. 254) e toda documentação que foi



apresentada como forma de comprovar o cumprimento às determinações constantes da ordem de serviço à Magistrada e ao Diretor de Secretaria, constante do relatório da correição, foi juntada aos presentes autos e é parte integrante deste relatório.

### **3 – CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES**

De uma forma geral verificou-se *in loco* que todas as determinações constantes da ordem de serviço, feitas por ocasião da última correição, foram cumpridas ou justificadas, não havendo, nesse aspecto, pendência por parte da Juíza ou Diretor de Secretaria.

Em relação aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, é de se destacar que a grande maioria, conforme consta da certidão exarada pelo Diretor de Secretaria da unidade (fls. 255/263), encontra-se aguardando a realização de audiência, em razão de ausência de Juiz Titular na unidade, sendo imprescindível destacar, nesse ponto, que há apenas 01 (uma) Juíza de Direito exercendo funções na Comarca de Areia Branca, Dra. Uefla Fernanda Duarte Fernandes, a qual atua concomitantemente em todas as Varas da Comarca, incluindo-se as atribuições da jurisdição eleitoral, e ainda como Juíza Designada da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

De toda forma, em que pesem as considerações acima, foi verificada a necessidade de observância maior da unidade revisionada quanto às cartas precatórias, devendo o Juízo buscar uma equivalência mensal entre o número de cartas recebidas e o número de cartas devolvidas.

Noutro ponto, foi constatado também que a serventia, que é de 2ª entrância, está com o número de servidores abaixo do previsto no art. 183, III, da Lei de Organização Judiciária, que é de 04 (quatro) Técnicos Judiciários e 03 (três) Auxiliares Técnicos, tendo em vista que há apenas 01 (um) Auxiliar Técnico, o qual ocupa o cargo de Diretor de Secretaria, não havendo nenhum Técnico Judiciário.



Além desse servidor, há ainda 01 (um) Assistente de Gabinete, 01 (um) estagiário e 05 (cinco) servidores cedidos, sendo 03 (três) da Prefeitura de Areia Branca e 02 (dois) da Prefeitura de Grossos.

Por fim, importa registrar que esta Corregedoria Geral da Justiça tem desenvolvido um trabalho de acompanhamento das solicitações, reclamações e reivindicações dos Juízos extraídas durante as correições e dirigidas à Presidência do nosso Tribunal.

Nesse passo, esta CGJ, através do Ofício nº 1921/2014-CGJ/RN (fls. 245/247), requisitou informações ao Juízo ora revisionado acerca das deficiências apontadas pela Unidade durante a última correição, todavia, não houve manifestação do Juízo até o momento, embora já expirado o prazo para resposta.

#### **4 – ORDEM DE SERVIÇO**

**4.1** Determino à Magistrada designada para atuar na unidade que: a) diligencie no sentido de que as cartas precatórias tenham andamento regular, havendo equivalência mensal entre as cartas recebidas e as cartas devolvidas; b) fiscalize o cumprimento das determinações contidas à Direção de Secretaria;

**4.2** Determino à Direção de Secretaria que: a) providencie o cumprimento regular das cartas precatórias, buscando uma equivalência mensal entre as cartas recebidas e as cartas devolvidas.

**4.3.** Determino à Seção de Correição, Fiscalização e Apuração Disciplinar que oficie à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte informando sobre a quantidade de servidores efetivos, a fim de que sejam tomadas as providências para garantir o número mínimo de servidores estabelecido no art. 183 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar n. 165, de 28 de abril de 1999);

**4.4.** Determino, por fim, a remessa de cópia do presente relatório ao Conselho da Magistratura, consoante determinado no art. 10 do Código de Normas, bem como à Magistrada designada para atuar na unidade revisionada, **DRA. UEFLA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar  
Seção de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar  
Rua. Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380  
Telefone: (84)3215-4916 – Fax: (84)3231-8622 – Site: [www.corregedoria.tirn.jus.br](http://www.corregedoria.tirn.jus.br) – E-mail:  
[corregedoria@tirn.jus.br](mailto:corregedoria@tirn.jus.br)

**FERNANDA DUARTE FERNANDES**, para que possam ser tomadas as providências necessárias quanto à regularização dos pontos aqui destacados, devendo a Juíza de Direito remeter relatório circunstanciado à Corregedoria Geral da Justiça sobre as providências adotadas quanto aos pontos aqui enumerados e constantes do anexo, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, de acordo com o art. 119, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 165/1999, com a redação dada pelo art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 371/2008, ficando a citada Magistrada alertada de que o presente relatório será imediatamente disponibilizado no site desta Corregedoria Geral da Justiça, estando sujeito, no entanto, a eventuais retificações.

Natal-RN, 04 de novembro de 2014.

**Kennedi de Oliveira Braga**

Juiz Corregedor Auxiliar